PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10668/2026.

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 15/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) / Departamento de Cultura

ASSUNTO: Análise de legalidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) — Prestação de serviços artísticos eventuais para a "Feira da Lua — 203 anos do Município".

I- RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) em conjunto com o Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR, autuado sob o Processo Administrativo nº 10668/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços artísticos eventuais, consistindo em 05 (cinco) apresentações musicais (sendo 02 bandas show e 03 apresentações do gênero sertanejo), destinadas à programação da "Feira da Lua — Edição Especial de Aniversário de 203 anos do Município", a realizar-se no Parque Beira Rio entre 11 e 13 de setembro de 2026.

Constam dos autos, em síntese:

Memorando nº 100/2026 do Departamento de Cultura, deflagrando o pedido de contratação;

Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 062) e Termo de Referência (TR nº 062), subscritos pela Secretária Municipal e pela Diretora de Cultura, delimitando a necessidade pública, o objeto, o quantitativo e as especificações dos serviços;

Pesquisa de preços e cotações de mercado, com valor inicialmente estimado em R$ 29.300,00 e, posteriormente, consolidado no valor de referência de R$ 26.400,00;

Despacho de encaminhamento e Governança, proferido pela Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações;

Parecer Técnico-Operacional do Departamento de Compras e Licitações, opinando pelo prosseguimento da contratação direta e confecção da minuta do instrumento convocatório;

Nota de Bloqueio Orçamentário nº 1485408/2026, reservando dotação no montante de R$ 26.400,00 para fazer face à despesa;

Minuta do Edital/Aviso de Dispensa de Licitação nº 15/2026 e anexos;

Despacho do Agente de Contratação encaminhando os autos a esta Procuradoria Geral para análise de conformidade jurídica.

É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação jurídica.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A atuação do órgão de assessoria jurídica encontra esteio no art. 53, c/c art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo o controle prévio de legalidade dos atos do processo licitatório ou de contratação direta.

A manifestação é restrita aos aspectos estritamente jurídicos, formais e procedimentais. Ficam ressalvados do escopo deste exame o juízo de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), bem como critérios eminentemente técnicos, operacionais e de dimensionamento quantitativo/econômico, cuja responsabilidade técnica recai sobre as autoridades e setores competentes demandantes.

A regra geral imposta pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal é a realização de licitação pública. Contudo, a própria Carta Magna ressalva as hipóteses expressamente fixadas na legislação infraconstitucional.

No caso em tela, a Administração optou pelo procedimento de Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> ***"Art. 75. É dispensável a licitação:***
>
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"***

Considerando que o valor global estimado da contratação é de R$ 26.400,00, constata-se que o montante se encontra perfeitamente alocado abaixo do patamar legal estabelecido para outros serviços e compras.

Nota de distinção: Embora se trate de apresentações artísticas, a opção pela contratação mediante dispensa pelo valor (art. 75, II) em detrimento da inexigibilidade de licitação (art. 74, II, que exige artista consagrado pela crítica especializada ou opinião pública) é plenamente válida quando se busca a contratação de apresentações pontuais/regionais de valor reduzido, desde que atendidos os ditames da economicidade e os ritos do art. 72 e art. 75.

Um dos pontos fulcrais na contratação por dispensa de baixo valor é a estrita observância ao disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

> ***"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:***
>
> ***I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e***
>
> ***II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."***

Recomendação/Alerta: A autoridade competente e o setor de compras devem atestar expressamente nos autos que a presente contratação (R$ 26.400,00), somada a eventuais outras contratações diretas realizadas ou planejadas pela SEMEC/Cultura durante o exercício de 2026 para serviços no mesmo ramo de atividade (serviços artísticos/eventos), não ultrapassa o limite anual do art. 75, II, afastando o risco de fracionamento ilegal de despesa.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estatui os elementos essenciais que devem instruir o processo de contratação direta:

Documento de Formalização de Demanda, ETP e Termo de Referência (incisos I e II): Encontram-se presentes (ETP nº 062 e TR nº 062), detalhando o quantitativo de 5 apresentações e o cronograma do evento municipal.

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços (inciso II c/c art. 23):

A pesquisa de preços é requisito indispensável para aferir a vantajosidade e razoabilidade dos valores praticados.

Ponto de atenção: Constata-se que a cotação inicial foi coligida em parte via mensagens eletrônicas/WhatsApp. Recomenda-se juntar

aos autos as certidões com os dados cadastrais completos das empresas consultadas (CNPJ, razão social, dados de contato, proposta formal detalhada e data), em conformidade com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos decretos regulamentares locais, certificando a conformidade dos preços com os praticados no mercado local/regional.

Previsão de Recursos Orçamentários (inciso V): Consta nos autos a regular Nota de Bloqueio Orçamentário nº 1485408/2026, no valor de R$ 26.400,00, suprindo a exigência legal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 da LC 101/2000).

Comprovação de Habilitação e Regularidade Fiscal/Trabalhista: Antes da adjudicação/assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, deverão ser exigidas da(s) empresa(s) vencedora(s)/contratada(s) as certidões negativas de débitos (Federal/INSS, Estadual, Municipal e Trabalhista - CNDT), além da regularidade perante o FGTS e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF.

O procedimento prevê a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica, garantindo a ampla competitividade entre interessados do setor, o que atende ao princípio da impessoalidade e publicidade.

Ressalta-se a obrigação de divulgação do ato de autorização da dispensa e do respectivo contrato/empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, **sob o prisma estritamente formal e jurídico, esta Procuradoria Geral manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2026 (Processo Administrativo nº 10.668/2026)**, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionando a formalização dos atos ao cumprimento das seguintes recomendações operacionais:

Atesto de Não Fracionamento: Certificação formal pelo setor de compras/planejamento de que o somatório das despesas da unidade gestora com serviços do mesmo ramo de atividade no exercício de 2026 não excede o limite global de dispensa (art. 75, § 1º);

Regularidade Habilitatória: Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) previamente à homologação e empenho;

Publicidade Legal: Publicação do ato autorizativo e do contrato/nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhamento ao Controle Interno para ciência/manifestação.

Cumpridas as cautelas de praxe, submetam-se os autos à autoridade superior para deliberação, ratificação e publicação.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 01° de setembro de 2026.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município